



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075-4500

PROCESSO	2019/24863 e Outros		
INTERESSADAS	SEDUC, PM de Caieiras e Outras		
ASSUNTO	Celebração de Convênios para aquisição de equipamentos e veículos automotores a serem utilizados por Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Creches, com recursos oriundos de emendas parlamentares		
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi		
PARECER CEE	Nº 209/2020	CPL	Aprovado em 01/07/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos aos convênios a serem celebrados com os Municípios informados no item 1.1, como seguem.

1.1 Objeto

Celebração de Convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e os Municípios, abaixo relacionados, para aquisição de equipamentos e veículos automotores a serem utilizados por Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Creches, com recursos oriundos de emendas parlamentares. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013, conforme abaixo:

PRC SEDUC Nº	MUNICÍPIO	DEPUTADO / Nº EMENDA	ITENS	VALOR
2019/24863	Caieiras	Jorge Wilson 2019.935.027-1	Aquisição e instalação de brinquedos para unidades escolares	100.000,00
2019/02142	Pradópolis	Léo Oliveira 2019.191.025-4	Cobertura para quadra esportiva	100.000,00
2019/00801	Ribeirão Corrente	Roberto Engler 2019.073.032-3	Aquisição de micro ônibus para atender alunos da área rural do município	190.000,00
2019/28984	Guarulhos	Jorge Wilson 2019.935.025-5	Aquisição de equipamentos destinados a deficientes visuais	150.000,00
2019/28998	Salesópolis	Luis Carlos Gondim 2019.052.030-2	Construção de pátio e uma sala de aula	100.000,00
2019/04722	Andradina	Sebastião Santos 2019.225.008-0	Aquisição de equipamentos de ar condicionado para sete escolas	500.000,00
2019/04757	Morungaba	Sebastião Santos 2019.225.009-8	Aquisição de kits de equipamentos de robótica para nove escolas/creches	500.000,00
2020/15212	Apiáí	Carlos Giannazi 2019.016.002-6	Aquisição de uma van para transporte de alunos	150.000,00
			TOTAL	1.790.000,00 (em R\$)

1.2 Recursos

O valor total dos convênios é de **R\$ 1.790.000,00** (um milhão, setecentos e noventa mil reais).

A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura dos convênios.

Os recursos financeiros das Emendas Parlamentares serão liberados aos municípios pela Secretaria da Educação, que emitirá à Secretaria da Fazenda e Planejamento, Pedidos de Desembolso dos recursos financeiros à entidade.

1.4 Considerações

Os Municípios encaminharam Ofícios solicitando a Celebração dos Convênios e Planos de Trabalho.

Os expedientes encontram-se devidamente documentados cumprindo todas as fases de tramitação.

A SEDUC encartou os Termos das Minutas dos Convênios e Ofícios de Aprovo dos Planos de Trabalho pelo Sr. Secretário da Educação.

A Doutra Consultoria Jurídica da Pasta analisou todos os processos com os Pareceres: PM de Caieiras – CJ/SE 0546/2020; PM de Pradópolis – CJ/SE 0566/2020; PM de Ribeirão Corrente – CJ/SE 0545/2020; PM de Guarulhos – CJ/SE 0565/2020; PM de Salesópolis – CJ/SE 0585/2020; PM de Andradina – CJ/SE 0542/2020; PM de Morungaba – CJ/SE nº 0541/2020; PM de Apiaí – CJ/SE 0573/2020.

1.5 Acompanhamento

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução destes Convênios serão realizados pela SEDUC, através das Diretorias de Ensino da circunscrição onde se localizam os municípios.

1.6 Pareceres precedentes relativos a Emendas Parlamentares

Parecer CEE 191/2020 - PM de Palestina;

Parecer CEE 498/2019 - PM de Franco da Rocha e Outras.

1.7 Apreciação

A Educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual 10.403/1971, em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

“Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.”

Desta forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração dos presentes Convênios, tendo em vista que esses beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação – SEDUC, nos processos oriundos de emendas parlamentares, para os municípios de: Caieiras, Pradópolis, Ribeirão Corrente, Guarulhos, Salesópolis, Andradina, Morungaba e Apiaí, nos termos do Decreto 59.215/2013.

2.2 Os expedientes deverão ser encaminhados ao Governador do Estado para autorização, conforme o exposto no Decreto 59.215 de 21 de maio de 2013.

2.3 Antes da formalização dos Convênios, recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas nos pareceres da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

2.4 Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados pelo Titular desta Pasta, como exige o artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual 59.215/2013.

2.5 Lembramos que após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, em 26 de junho de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Rose Neubauer votou contrariamente.

Reunião por Videoconferência, em 01 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente